

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 374, DE 2016.

Susta o “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vaca, situado nos Municípios de Manari e Inajá, Estado de Pernambuco, e Mata Grande, Estado de Alagoas”.

Autor: Deputado Jerônimo Goergen

Relator: Deputado João Rodrigues

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2016, de autoria do nobre Deputado Jerônimo Goergen, que susta os efeitos do “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Vaca, situado nos Municípios de Manari e Inajá, Estado de Pernambuco, e Mata Grande, Estado de Alagoas”.

Em sua justificação alega o Autor da Proposição que o referido *“Decreto tem efeito de ilegalidade, pois publicado nas vésperas da votação de afastamento da Presidente da República, não visa atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, apenas editar atos administrativos para marcar a gestão sem a devida análise e discussão do tema”*.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz: “*Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da **legalidade**, **impeessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**”.*

No mês de abril de 2016, às vésperas da votação do impeachment da Presidente Dilma, foram publicados no Diário Oficial da União uma série de Decretos demarcando administrativamente terras indígenas, quilombolas e assentamentos para fins de reforma agrária.

No que tange à reforma agrária, cabe destacar que no ano de 2015 e até março de 2016 nenhum imóvel, considerado improdutivo, foi desapropriado para a reforma agrária. Essa paralisia do Programa no governo da Presidente Dilma era o motivo, inclusive, do descontentamento e de protestos dos movimentos sociais que apoiam a reforma agrária. Movimentos que tiveram papel relevante na reeleição da Presidente Dilma e que continuam apoiando-a contra o impeachment.

Assim, no afã de agradar esses mesmos movimentos sociais, no dia 1º de abril, em cerimônia no Palácio do Planalto, a presidente Dilma assinou 25 decretos de desapropriação de imóveis rurais, dos quais 21 deles se referem a áreas declaradas de interesse social para fins de reforma agrária.

Fica evidente que tais Atos, praticados pela Presidente Dilma, estão viciados, pois, como bem expressou o Autor da Proposição, publicados nas vésperas da votação do impedimento da Presidente da República, não visam atingir o fim do ato administrativo e atender os interesses dos beneficiados, mas sim, agradar aos movimentos sociais com o intuito de manter seu apoio. São, portanto, atos incompatíveis com os princípios da impessoalidade e moralidade que devem nortear todos os atos administrativos.

Indubitavelmente a moralidade e a impessoalidade estão contidas no Direito, fazendo-se presentes de maneira indissociável em sua

aplicação e finalidade. Todos os agentes públicos devem agir conforme os preceitos éticos, já que tal violação implica em uma transgressão do próprio Direito, erigindo-se, assim, em fator de legalidade.

Atos como estes, motivados pelo interesse próprio, ou seja, agradar aos movimentos sociais para manter seu apoio contra o impeachment, não podem subsistir e resistir à moralidade e impessoalidade, contém vícios de origem, são, portanto, ilegais.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2016.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado **João Rodrigues**
Relator